

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam alterados os incisos II e III do § 2º do art. 3º, e acrescido o § 2º-A ao art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§2º

.....



* C D 2 1 1 5 9 4 3 2 7 4 0 0 *

II - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

§2º-A A partir de 1º de janeiro do décimo segundo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, será reduzida em 20% (vinte por cento) ao ano com relação ao direito de fruição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vinculados ao ICMS destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais e das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional.'

....." (NR)

Justificação

O Projeto em comento tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 160, de 2017, e prorrogar, por até 15 anos, as isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vinculados ao ICMS destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria.

A emenda ora apresentada visa estender tal prorrogação às atividades voltadas à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, garantindo assim a devida isonomia no tratamento entre os setores.

A indústria e o comércio são abastecidos por insumos, bens de capital e bens de consumo importados, que contribuem para a produção e para a venda dos produtos tanto em mercado nacional quanto internacional. Desta feita, mostra-se incoerente que os setores industriais e comerciais gozem de um prazo de 15 anos para encerramento de benefícios e incentivos fiscais enquanto as atividades portuárias e aeroportuárias tenham apenas 8 anos para sua adequação.



* C D 2 1 1 5 9 4 3 2 7 4 0 0 *

Ademais, não é razoável tratar com prazos tão distintos os investimentos em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano (contempladas no prazo de 15 anos) e impor um prazo de 8 anos para as atividades de manutenção e incremento das atividades portuárias e aeroportuárias vinculadas ao comércio internacional.

Dessa forma, é imperioso corrigir tal distorção e igualar os prazos dos referidos setores como forma de garantir tratamento isonômico entre eles. Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de setembro de 2021

Deputado Efraim Filho
(DEM/PB)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Efraim Filho)

Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria.

Assinaram eletronicamente o documento CD211594327400, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(p_113862)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211594327400>